



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

PROJETO DE LEI Nº

103

2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16, 05, 2012

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos e/ou incentivos fiscais para produção e contratação de shows culturais e artísticos que apresentem conteúdo depreciativo, constrangedor, que desvalorize, exponha, incentive ou faça apologia a homofobia, prostituição de menores, qualquer forma de discriminação, violência, principalmente contra a mulher ou espécie de drogas e dá outras providências.

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos e/ou incentivos fiscais para produção e realização de eventos culturais e artísticos no Estado do Piauí que possam apresentar conteúdo depreciativo, constrangedor, que desvalorize, exponha, incentive ou faça apologia a homofobia, prostituição de menores, qualquer forma de discriminação, violência, principalmente contra a mulher, ou drogas

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também para utilização de verbas públicas ou benefícios para patrocinar, subvencionar ou apoiar qualquer produção artística ou cultural que se incluir nas vedações do disposto nesta Lei.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

§ 2º Qualquer projeto cultural que almeje obter recursos públicos para produção e realização de algum evento cultural deverá ser encaminhado à Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC e submetido ao Conselho Deliberativo do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, criado pela Lei 4.997/97 e suas modificações, para a análise da relevância cultural, bem como se não há afronta à presente Lei nos termos do art. 51 do seu Regimento Interno.

§ 3º Visto e analisado, o Conselho fornecerá certidão com parecer favorável na qual deve constar o compromisso do beneficiário em cumprir o disposto nesta Lei, especialmente, em relação às letras de músicas que serão executadas no evento.

§ 4º O descumprimento do disposto neste parágrafo sujeita o responsável pela liberação dos recursos, a multa no valor de três mil UFR-PI.

§ 5º Na hipótese de descumprimento por parte do beneficiário das obrigações dispostas na certidão, este ficará sujeito à devolução total dos valores recebidos.

Art. 2º Os valores oriundos da arrecadação das multas serão destinados ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, conforme art. 83, inciso V do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do SIEC.

Art. 3º Qualquer pessoa presente aos eventos patrocinados, subvencionados ou apoiados com verbas públicas, que se sentir constrangido, desvalorizado, discriminado de qualquer forma nos termos descritos no art. 1º *caput* desta lei pode representar ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar ou ao próprio Conselho Deliberativo do SIEC, sendo que a Presidente da FUNDAC, após análise da representação, aplicará a multa.

Art. 4º Esta lei será denominada de “Lei da Cultura Limpa.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, 14 de maio de 2012.

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a proibição de efetuar gastos públicos para a realização de shows ou qualquer outra forma de produção artística e cultural, inclusive, oriundos de incentivos fiscais, que apresentem conteúdos depreciativos, constrangedores ou exposição das minorias sociais, que incentive ou faça apologia a qualquer forma de violência, especialmente, às mulheres ou homofóbicas, discriminação racial, prostituição de menores ou utilização e de qualquer espécie de drogas.

Deve-se deixar bem claro que o Projeto de Lei em comento não estabelece qualquer forma de censura ou preconceito, mas de evitar que um governo que investe milhões em políticas públicas no combate a diversas formas de violência, principalmente, contra as mulheres, repressão à droga ou qualquer espécie discriminatória não pode financiar quem as incentiva ou faz apologia, pois assim o fazendo é andar na contra mão dessas políticas e de tudo o que a sociedade clama: respeito às leis e a própria dignidade da pessoa humana.

A forma mais explícita do objeto deste Projeto de Lei observa-se nas letras de músicas depreciativas das classes aqui mencionadas que está se transformando numa espécie de anticultura à medida que crianças, adolescentes e os jovens submetem-se ao conteúdo absurdamente pornográfico, fazendo com que toda uma geração se perca diante disso, até porque gostar desse tipo de música não é muito difícil levando-se em conta que têm letras de fácil aprendizagem, ritmo animado e coreografado, tornando-as bastante executada nas rádios, festas e eventos muitas vezes patrocinados por verbas públicas.

É uma manifestação que teve início no Estado da Bahia onde a sociedade e os próprios músicos já não suportavam mais tanta baixaria com letras de música apelativa e pornográfica. Lá a lei recebeu a denominação de antibaixaria, já tendo sido sancionada pelo Poder Executivo. No mesmo sentido o Estado de Pernambuco também resolveu aderir a este manifesto com edição de lei.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

Assim este parlamentar começou a pesquisar sobre este tipo de música no Estado do Piauí, e qual não foi o espanto em descobrir que várias bandas piauienses têm dezenas de músicas com letras totalmente fora do que se pode chamar de cultural. Andando pelos bairros como exemplo Saci e São Joaquim percebeu que um dos divertimentos dos jovens nos finais de semana é colocar estas músicas nas praças e enquanto consomem bebidas alcoólicas meninos e meninas das mais diferentes idades dançam referidas músicas coreografadas com movimentos que parecem mais uma relação sexual, às vezes na presença dos próprios pais Evidentemente que isto poderia ser fiscalizado pelos órgãos competentes de proteção à infância e a juventude.

Em conversa com a Presidente da FUNDAC esta elogiou a iniciativa da criação da lei, posto que lhe dará o respaldo legal para evitar que apoie eventos que sabidamente terão conteúdos dessa natureza e que atualmente é obrigada a indeferir tais pedidos por iniciativa própria, por entender que a juventude precisa crescer culturalmente e a sociedade merece.

Frise-se que o próprio ECA aduz que é dever de todos, da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público assegurar, prioritariamente, dentre outros direitos: a cultura e a dignidade a fim de garantir um crescimento harmonioso, também devem zelar por esta dignidade colocando-as à salvo de qualquer forma de tratamento vexatório ou constrangedor. Ora, se os pais, a família, a comunidade e a sociedade estão sendo omissos e até violando estes direitos deixando que suas crianças e adolescentes fiquem em público se contorcendo dançando e cantando músicas de baixo calão, torna-se imperioso a intervenção do Poder Público e por extensão esta Casa Legislativa por ser a representante dessa sociedade, além de ter como competência zelar pela Constituição e aplicação das leis.

Só para exemplificar cita-se o trecho de algumas letras, que ficará a cargo do relator lê-las ou resguardar para os demais parlamentares vê-las privativamente, mas segue anexo várias letras de bandas piauienses para quem quiser ver:

Banda Chica Égua:

Refrão: Bota a Voceta no pau, bota a voceta no pau.....Usa, abusa faz o que quiser, as meninas da bundona gostam de coisar em pé.....Ela quer, ela quer, ela quer pau.



Banda Black Style (Salvador)

Ela já ralou a a theca no chão, ela já desceu a mão no tabaco, agora ela vai esfregar a xana no asfalto, Esfrega a xana no asfalto, esfrega a xana no asfalto....

Sabe-se que problemas com o machismo ou violência à mulher, a homofobia, o racismo e a prostituição de menores vêm de longa data, embora sejam considerados crimes. Contudo, se o Brasil investe em horas de trabalho para discussão e aprovação de leis que proíbem estes tipos de crimes seria um contrassenso o governo financiar espetáculos onde o conteúdo fortalece tais comportamentos. Certamente, que apenas estas manifestações não são as criadoras desses crimes, outros fatores os criaram no passado, todavia, Atualmente são manifestações que só contribuem para a permanência de tais crimes. Por isso não é um caso de preconceito muito menos de censura à produção artística.

Ressalte-se que a Constituição Federal de 1988 insere logo no seu art. 1º, inciso III que a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como no seu artigo 3º, inciso IV que este mesmo Estado objetiva “**promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**”.

Estão, portanto, inseridos no Título I na categoria de princípio fundamental. Ao colocá-los no ápice do ordenamento jurídico, tornaram-se a base de todos os direitos constitucionais, e ainda, orientador estatal. Exatamente para acabar com os excessos que ocorreram com o nazismo, com o medo e a insegurança que havia sido espalhado por todo o mundo, através de vários atos que atentaram contra a humanidade, baseados na ideia de um único ser. Esta normatização está justamente, na sua serventia como base inspiradora para qualquer tomada de atitude, exatamente devido a esta característica é que os princípios, obrigatoriamente, devem ser respeitados.

Neste sentido posiciona-se Pelegrini, “**o princípio da dignidade da pessoa humana surge como uma conquista em determinado momento histórico. Trata-se de tutelar a pessoa humana possibilitando-lhe uma existência digna, aniquilando os ataques tão frequentes à sua dignidade**”.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

Dessa forma, o princípio da dignidade da pessoa humana nasce para proteger o ser humano, mantendo e garantindo o viver com dignidade, e o respeito recíproco. No século XX, o homem busca felicidade, o viver dignamente, condutas respeitadas e confiança. No entanto, cabe ressaltar, que o pensar não deve estar voltado só para si, mas também no outro, de forma a realizar, não somente a sua própria felicidade, mas também a do próximo. No século atual torna-se uma garantia contra todas as formas de abjeção humana. Mudando todo o ordenamento, pondo fim aos interesses meramente particulares, com o objetivo de acabar com a mutilação da sociedade humana.

Diante disso, o ser humano não pode ser empregado como simples meio, objeto de valor, distinguindo-se dos demais por ter racionalidade, sendo capaz de elaborar e seguir as próprias Leis. Colocando-se como um fim em si mesmo e sujeito de dignidade, posto acima de todas as coisas, até mesmo, do próprio Estado.

No entanto, alguém poderia questionar que a Constituição Federal também resguarda como direito fundamental a liberdade da expressão da **“atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”**.

Ora, como dito anteriormente, o princípio da dignidade da pessoa humana é a base de todo o direito constitucional, tanto que, direitos surgem de forma explícita da ideia de dignidade, dentre os quais: o direito à vida, à liberdade, à manifestação, à saúde, à habitação, à segurança social, à educação, a cultura à moradia e muitos outros. Referido princípio é, portanto, o alicerce, estatuto jurídico dos indivíduos que confere sentido ao conjunto dos preceitos relativos aos direitos fundamentais garantindo assim, direitos que são necessários a todos os seres humanos. por via de consequência em cada direito fundamental se faz presente um conteúdo ou, pelo menos, alguma projeção da dignidade da pessoa. Assim, torna-se indissociável a vinculação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais como um postulado, no qual se assenta o direito constitucional contemporâneo reconhecido mundialmente.

Consequentemente, sua inserção nos direitos fundamentais, não há como negar, que todos eles amparados pela Constituição, objetivam proteger a dignidade da pessoa humana, de forma individual, mas, também, na esfera social. De forma que nenhuma das liberdades pode se sobrepor ao fundamento principiológico de ter sua dignidade respeitada. Constituindo-se numa garantia de

Av. Mal. Castelo Branco, 201 – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

E-mail: joaodedeus@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3126/3125

Site: www.deputadojoaodedeus.com.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

que qualquer ser humano goza de proteção, repelindo toda espécie de ato que atentem contra ele tornando-o objetivo máximo do ordenamento e merecedor não só de respeito, mas de um viver digno. Exatamente neste sentido que este parlamentar sugere que esta Casa Legislativa leve em conta no momento da apreciação do presente Projeto de Lei.

Frise-se que a presente proposição atende os requisitos da constitucionalidade e legalidade posto que Quanto a competência legislativa da iniciativa das leis, o presente Projeto de Lei encontra-se inserido tanto no rol das competências legislativas comum como concorrente da Constituição Federal, como bem se pode observar:

“Artigo 23. É competência comum à União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

I – **zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público**”.(grifei)

“Artigo 24. Compete à União, aos Estados e ao do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX – educação, **cultura**, ensino e desporto;

.....

XV – proteção à infância e à juventude.”

Trata-se, portanto, de um projeto de lei que se encontra dentro dos limites da competência prevista não só na Constituição Federal como na Constituição Estadual e nas normas correlatas.

Ainda justificando a competência legislativa desta Casa para a presente proposição, o § 3º do mesmo artigo 24, aduz que: “ **Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.**”

Ainda no que concerne às competências, pode-se observar que foram citados, competência comum e concorrente. Assim, cabe a esta Casa Legislativa zelar pelo cumprimento não só da Constituição, mas das leis em geral. Neste diapasão pode-se exemplificar: Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e Adolescente, o Código Penal que criminalizam todas as formas de discriminação, constrangimento, apologia à violência o uso de drogas, e ou violação de direitos, especialmente, da criança e adolescente. Sendo estes os motivos que levaram a apresentação da presente proposição.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

Vale ressaltar por fim, comentário de Boaventura de Sousa Santos, “**que atualmente, mais que o direito à igualdade, exsurge como fundamental o direito à diferença. Que a igualdade material sugere o reconhecimento das diferenças. Ou seja, a garantia às minorias de se manifestarem livremente, sem a necessidade de terem de adotar comportamentos uniformizantes que lhes descaracterizem como tal, que as pessoas e os grupos sociais têm o direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.**”

Ainda no entendimento do referido autor, outro aspecto é a liberdade, tradicionalmente, confundida com a autonomia da vontade, ou seja, o indivíduo poderia fazer tudo aquilo que não estivesse proibido, elevando o direito subjetivo a um patamar de direito absoluto. Em um contexto de notada separação entre direito público e privado, no qual o Estado não interferiria nas relações entre particulares, limitando-se a servir como garantidor das regras do jogo o que facilmente se torna a compreensão a respeito da confusão entre os dois termos. Modernamente, entretanto, os conceitos se distanciam e mostram-se bem delimitados. O exercício da liberdade não se fundará em um suposto caráter absoluto do direito subjetivo, mas encontrará limites ao seu exercício, limites esses fundados em direitos, liberdades e garantias alheios. Mas que esta liberdade individual é limitada, ainda, por outro aspecto da dignidade da pessoa humana, qual seja, a solidariedade. Sempre que o exercício dessa liberdade conflitar com a solidariedade social, há que se operar uma ponderação entre os valores em conflito para, no caso concreto, sem negar-se vigência a qualquer deles, verificar-se aquele que mais se aproxima da promoção da dignidade da pessoa humana. Não haverá hierarquia entre eles, *in abstracto*, mas, sim, a prevalência, *in concreto*, de um dos subprincípios.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana além de garantir a pessoa contra qualquer violação, por parte dele Estado ou de particulares, há o Estado que tomar uma série de medidas positivas no sentido da efetivação de tais direitos. Assim, o Estado não pode se furtar a proteger e garantir, por qualquer meio, uma cultura limpa, no caso em tela, não aplicando recursos públicos em algo sem nenhuma relevância cultural como já é previsto na lei que criou o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC.

Trata-se, portanto, de um projeto de lei que se encontra dentro dos limites da competência prevista não só na Constituição Federal como na Constituição Estadual e nas normas correlatas.

No que pertine ao mérito, os elementos fáticos fundamentaram a elaboração desse projeto de lei, posto que é dever do Estado garantir e proteger o direito à cultura, a dignidade da pessoa

Av. Mal. Castelo Branco, 201 – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: joaodedeus@alepi.pi.gov.br (0**86) 3133-3126/3125
Site: www.deputadojoaodedeus.com.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

humana, a criança e o adolescente, combater todas as formas de discriminação, violência e constrangimento. Contudo, a continuar como está tem-se o Estado fomentando a perpetuação de tudo aquilo que hoje combate, por meio de eventos “culturais” por ele patrocinados.

Deixa-se claro, portanto a necessidade desse amparo legal, demonstrando, pois, a conveniência, a oportunidade e a necessidade do referido Projeto de Lei. Espera-se, assim, que as Comissões Técnicas consigam mensurar o valor do mencionado projeto de lei e votem pela sua tramitação e aprovação.

Por todas as razões expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa aprovem a presente proposição que trará enormes benefícios para a população piauiense.

Sala das Sessões Legislativas, 15 de maio 2012.



João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT

Bota a "Voceta" no Pau

Chica Égua

A minha prima prima trabalha
Numa firma chamada "Voceta"
Não era carteira assinada
O bagulho era tudo na treta
Mandaram ela ir embrora
Sem nenhuma chance, nem deram moral
Deram um conselho pra ela
Bota a "Voceta" no pau

Bota a "Voceta" no pau
Bota a "Voceta" no pau
Bota a "Voceta" no pau
Bota a "Voceta" no pau.... (2x)

A minha prima prima trabalha
Numa firma chamada "Voceta"
Não era carteira assinada
O bagulho era tudo na treta
Mandaram ela ir embrora
Sem nenhuma chance, nem deram moral
Deram um conselho pra ela
Bota a "Voceta" no pau

Bota a "Voceta" no pau
Bota a "Voceta" no pau
Bota a "Voceta" no pau
Bota a "Voceta" no pau.... (2x)

Abusa

Chica Égua

Usa, abusa faz o que quiser
As meninas da bundona
Gostam de coisar em pé

Ela quer, ela quer, ela quer, ela quer pau

Curso

Chica Égua

Já tentou o curso "C"
Já tentou o curso "B"
Mas pra você passar
Tem que fazer o curso "A"(2x)

Pra você passar no vestibular
Tem que fazer o curso "A"
O curso "A"(12x)

Já tentou o curso "C"
Já tentou o curso "B"
Mas pra você passar
Tem que fazer o curso "A"(2x)

Pra você passar no vestibular
Tem que fazer o curso "A"
O curso "A"(11x)

Já tentou o curso "C"
Já tentou o curso "B"
Mas pra você passar
Tem que fazer o curso "A"(2x)

Pra você passar no vestibular
Tem que fazer o curso "A"
O curso "A"(10x)

Sai da Internet

Pilera

Ele não sai com a galera
Não quer saber de carnaval
Abandonou o futebol
Trocou até de visual
Olha,trocou as meninas da cidade...
Por uma piriguete virtual

Nos abandonou...
Ô sai da frente do computador
A noite inteira trancado no quarto
No bate papo falando de amor

Fica a noite inteira namorando na internet
(enter, delete) 2x
Plugado em sua piriguete.

Abecedário da Alegria

Black Style

(BIS)
Abecedário da alegria,
Abecedário da alegria,
Abecedário da alegria,

Vou te envolver todo dia,

(A , B , C , D) Abecedário da alegria,
(A , B , C , D).

(BIS):
A - Aquece a perna,
B - Só buchechada,
C - com carinho,
D - Devagarinho,
E - Eu estou gostando,
F - Filha da puta,
G - Gordinha gostosa,

Bota com raiva,
Bota com raiva,
Bota com raiva,

(BIS):

Não é filme, novela , nem coisa de segundo,
Robsão na sua cama é o melhor homem do mundo,

Bota com raiva,
Bota com raiva,
Bota com raiva,

Senta com ódio,
Senta com ódio,
Senta com ódio,

Oh, bota!

(Ela diz):

Aí, vai!

Chuva de Perereca

Black Style

Atenção menina, cuidado com a chuva.
Quem deu pranchinha, quem deu mega hair.
Os homens podem ficar porque a chuva é boa.
É chuva de pererecaaaaaaaaaaaaaaaaa.

Se o tempo tá bom então vai chover
Hoje tem chuva de perereca.
Se o tempo tá bom então vai chover
Hoje tem chuva de perereca.
Se o tempo tá bom então vai chover
Hoje tem chuva de perereca.
Se o tempo tá bom então vai chover
Hoje tem chuva de perereca.

Deixa cair, deixa cair,
Deixa cair perereca no chão!
Deixa cair, deixa cair,
Deixa cair perereca no chão!
Deixa cair, deixa cair,
Deixa cair perereca no chão!

Se o tempo tá bom então vai chover
Hoje tem chuva de perereca.
Se o tempo tá bom então vai chover
Hoje tem chuva de perereca.
Se o tempo tá bom então vai chover
Hoje tem chuva de perereca.
Se o tempo tá bom então vai chover
Hoje tem chuva de perereca.

Deixa cair, deixa cair,
Deixa cair perereca no chão!
Deixa cair, deixa cair,
Deixa cair perereca no chão!
Deixa cair, deixa cair,
Deixa cair perereca no chão!

Rala a xana no asfalto

Black Style

E ela já ralou
(ralou a theca no chão)
E ela já desceu
(desceu com a mão no tabaco)
Agora ela vai
(esfregar xana no asfalto)

Agora ela vai
(esfregar a xana no asfalto)

Então esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
Xana no asfalto

Esfrega!
Esfrega!
Esfrega!

esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
Xana no asfalto

Jogou a lupa
E o chapéu do Robssão
De mini saia
Bem curtinha e salto alto
Agora ela vai
Esfregar a xana no asfalto

Mais uma vezzz
Esfregar a xana no asfalto

Então esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
Xana no asfalto

Esfrega!
Esfrega!
Esfrega!

Então esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
esfrega a xana no asfalto
Xana no asfalto